



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº.1.068/2009 De 16 de outubro de 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências".

O PREFEITO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010/2013 em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Itapetinga.

§ 1º - Constituem anexos a esta Lei:

- I. demonstrativo dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2010-2013;
- II. demonstrativo dos programas por macroobjetivos;
- III. demonstrativo dos projetos, atividades e operações especiais para o quadriênio 2010/2013;
- IV. demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2010-2013;

§ 2º - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2010/2013:

- I. manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;
- II. promover a inclusão social;
- III. incentivar o desenvolvimento econômico da Cidade, com sustentabilidade ambiental;
- IV. modernizar a gestão pública; e
- V. promover a inovação e o empreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º - O PPA poderá ser alterado, mediante Lei específica para criação ou exclusão de programas.

Art. 6º - As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e dos créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II. adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 16 de outubro de 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal